

Câmara Municipal de Mariana
Gabinete do Vereador Fernando Sampaio de Castro

Exposição de Motivos

Exmo. Sr.

Vereador Raimundo Elias Novais Horta

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana/MG

O **VEREADOR**, Fernando Sampaio de Castro, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, em especial os artigos 15, inciso II e artigo 148, inciso II, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar **PROJETO DE LEI** pelas seguintes razões:

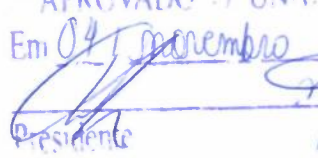
A Lei não deverá se tornar estática no tempo e no espaço ao ponto de mesmo quando verificadas incorreções e clientelismo, não poder ser modificada, alterada ou adaptada a qualquer tempo, de acordo com a norma legal e moral de atingir a todos indistintamente.

Toda lei deverá vigorar no sentido de regulamentar direitos e deveres, criando norma geral de bem estar social e humano visando garantir oportunidades, direitos e estipular deveres para todos os cidadãos e não somente para grupo ou grupos privilegiados.

A Lei em evidência, Lei Complementar 005/2001, que Dispões Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao meu ver, vem premiar de forma paternalista apenas a alguns poucos, que de alguma forma aufere a confiança do mandatário do executivo municipal, e, as vezes, baseado apenas na confiança de quem nomeia, e não na qualificação técnica-profissional, é chamado a desempenhar cargo diverso daquele para o qual prestou concurso publico, foi empossado e nomeado, sempre com salário superior ao do cargo originário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 08 de novembro de 2004

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 04 de novembro de 2004

Presidente

Câmara Municipal de Mariana
Gabinete do Vereador Fernando Sampaio de Castro

Até ai, tudo bem, o chefe do executivo tem autonomia para convocar para cargos de confiança e com ele administrar, aquele de sua confiança. Confiança é pessoalíssimo de quem contrata, nada a opor, é seu direito. No entanto a redação do artigo 50, seu inciso e alíneas, apresenta-se de forma paternalista, premiando duas vezes ao acupante do cargo.

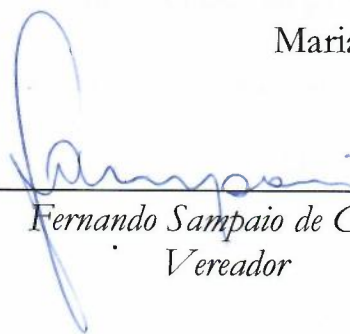
A uma, porque o cargo de confiança já direciona para salário mais generoso do que o do cargo originário.

A duas, porque ao ser exonerado do cargo de confiança, e voltar ao cargo originário, mantém o salário que detinha no cargo de confiança, bastando para tanto que o tenha desempenhado por período superior a quatro anos, conforme alinha o inciso I, e alíneas "a" e "b", da referida lei.

Baseado nessa premissa é que entendo por bem modificar o texto legal, visando o principio da moralidade e igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, indistintamente.

Pelas razões *supra* mencionadas, solicito aos nobres edis desta Casa a aprovação da presente proposição, em prol do interesse público.

Mariana, 14 de outubro de 2004.



Fernando Sampaio de Castro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 08/ Novembro 2004

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 09/ Novembro 2004

Presidente Secretário

Câmara Municipal de Mariana
Gabinete do Vereador Fernando Sampaio de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob Nº 409
Em 14/10/04
134100
Ferreira

PROJETO DE LEI Nº 408/2004

**MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR 005/2001 – QUE DISPÕE
SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O artigo 50 da Lei Complementar 005/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - O servidor estável detentor de cargo em comissão e função gratificada, ressalvados os direitos adquiridos até esta data, será regido pelos dispositivos seguintes:

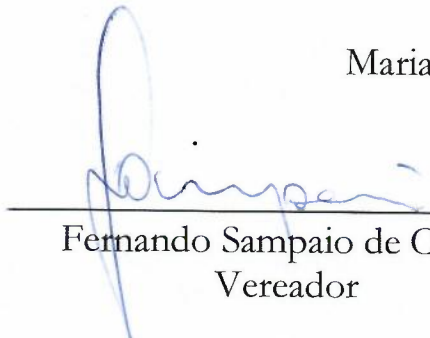
I – O detentor de cargo de carreira, quando afastado do mesmo para exercer cargo de confiança, ao retornar ao cargo originário, independente do lapso temporal, voltará a receber o salário atinente ao cargo para o qual foi concursado, nomeado e empossado.

Art. 2º - Suprima-se as alíneas “a” e “b” do artigo 50 da referida Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrario.

Mariana, 14 de outubro de 2004


Fernando Sampaio de Castro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 08/ novembro / 2004
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 04/ novembro / 2004
Presidente
Secretário